



## PARECER Nº 18/2025 - COSP

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei nº 358/2025** de autoria do vereador Pedro Ferreira de Lima, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de funcionários, veículos, equipamentos, ferramentas e demais instrumentos utilizados pelas empresas prestadoras de serviços nas áreas de telefonia, iluminação, saneamento básico e demais serviços públicos no Município de Araucária, e dá outras providências.”

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 358/2025 de autoria do vereador Pedro Ferreira de Lima que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de funcionários, veículos, equipamentos, ferramentas e demais instrumentos utilizados pelas empresas prestadoras de serviços nas áreas de telefonia, iluminação, saneamento básico e demais serviços públicos no Município de Araucária, e dá outras providências.”

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

*“Este projeto tem como objetivo garantir mais segurança e transparência na execução de serviços públicos e delegados no Município de Araucária, por meio da identificação obrigatória de funcionários, veículos, equipamentos e ferramentas.*

*A medida assegura que a população reconheça de forma imediata os responsáveis pelos serviços, prevenindo fraudes, fortalecendo a confiança da comunidade e facilitando a fiscalização do Poder Público.*

*Assim, a proposta contribui para a proteção dos cidadãos e promove relações mais claras e responsáveis entre as empresas prestadoras de serviços e a sociedade araucariense.”*

É o breve relatório.



## II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

**“Art. 52. Compete:**

*IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.”*

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

**“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

**§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:**

**a) do Vereador;”**

A iniciativa contribui para o aprimoramento da gestão e fiscalização dos serviços públicos prestados de forma direta ou indireta, promovendo maior organização e segurança nas atividades executadas em espaços públicos e privados de uso coletivo.





A identificação visível e permanente de funcionários, veículos e equipamentos é prática comum em diversos municípios brasileiros, sendo medida que fortalece a confiança da população, previne ações fraudulentas e amplia a responsabilidade das empresas contratadas.

Do ponto de vista técnico e jurídico, não se verifica vício de iniciativa, uma vez que o projeto versa sobre matéria de interesse local e de competência legislativa do Município, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Além disso, a proposição não cria despesas diretas à Administração Municipal, já que a obrigação recai sobre as empresas prestadoras de serviços.

Portanto, o projeto mostra-se coerente com as diretrizes de segurança urbana, transparência administrativa e ordenamento dos serviços públicos municipais, atendendo aos princípios de eficiência e publicidade.

### III – VOTO

Dante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Pùblico, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei apresentado.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 11 de novembro de 2025.



**VILSON CORDEIRO**

11/11/2025 15:00:18

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro

**Vereador Relator – COSP**





**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DE PARECER**

Na reunião realizada no dia 13 de novembro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Nilso Jose Vaz Torres, membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, votaram favoráveis ao Parecer nº 18/2025-COSP, referente ao Projeto de Lei nº 358/2025.

Araucária, 13 de novembro de 2025.

**NILSO JOSE VAZ TORRES**  
13/11/2025 15:02:56  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA**  
13/11/2025 15:55:12  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

